



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 08-07-96	NUMERO 1608,96
DESTINO:	CÓDIGO:

DL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1996

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 123/96

INICIATIVA:

EDIL JOSÉ CARLOS SABADINI

HISTÓRICO:

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2ª Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 02/09/1996

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 15/07/1996

Presidente

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e noventa e seis, autuo o projeto
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1995 a 1996

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: AIMIR FORTE

2º Secretário: LUCAS MOULAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em _____ Discussão 02-
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 02/09/1996

Projeto de Lei nº 123 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 08/09/96	NÚMERO 1608-96
CONTINÚO: DL	CÓDIGO:

*Obriga a instalação de porta de
segurança nas agências bancárias
e dá outras providências.*

Artigo 1º — É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo Primeiro — A porta deverá, entre outras, obedecer às seguintes características:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela, para entrega ao vigilante de metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de arma de fogo até calibre 45.

Parágrafo Segundo — Poderá ser dispensada a exigência deste artigo por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre Empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Terceiro — Os postos de serviço situados no interior do Município ficam dispensados da exigência desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-03-

Artigo 2º – O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta lei sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

Advertência — para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 dias úteis.

Multa — será aplicada multa de 1000 (mil) Unidade Padrão Fiscal do Município por atraso de até 30 (trinta) dias na implantação do sistema objeto desta lei; ou quando não houver regularização, no prazo previsto, de pendência já punida com Advertência; ou em caso de terceira Advertência no mesmo ano.

Interdição — dar-se-á a interdição do estabelecimento após 30 dias de expirado o prazo determinado no artigo 3º, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 horas úteis após prolatada decisão final.

Artigo 3º — Os estabelecimentos bancários terão prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei para instalar o equipamento exigido.

Artigo 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 1996

JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador



-04-
[Handwritten signature]

JUSTIFICAÇÃO

Já instalaram a porta de segurança exigida nesta proposta de lei, que reapresentamos à lúcida apreciação dos Senhores Vereadores, os bancos Real, Unibanco, Excel, Sicredi, Itaú e Banco do Brasil.

Dois assaltos a banco, inéditos, acabam de ocorrer em Cachoeiro, causando prejuízo, afligindo nosso povo, envergonhando nosso sistema de segurança. As vítimas: o posto do Banestes no BNH e a agência do Trabalhador da CEF, em pleno centro.

Ambas não dispõem de porta de segurança...

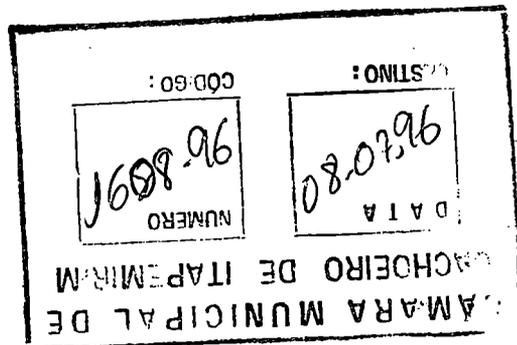
[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS SABADINI



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-05-
[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 123 /96



Obriga a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

Artigo 1º — É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo Primeiro — A porta deverá, entre outras, obedecer às seguintes características:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela, para entrega ao vigilante de metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de arma de fogo até calibre 45.

Parágrafo Segundo — Poderá ser dispensada a exigência deste artigo por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre Empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Terceiro — Os postos de serviço situados no interior do Município ficam dispensados da exigência desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 06 -

Artigo 2º — O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta lei sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

Advertência — para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 dias úteis.

Multa — será aplicada multa de 1000 (mil) Unidade Padrão Fiscal do Município por atraso de até 30 (trinta) dias na implantação do sistema objeto desta lei; ou quando não houver regularização, no prazo previsto, de pendência já punida com Advertência; ou em caso de terceira Advertência no mesmo ano.

Interdição — dar-se-á a interdição do estabelecimento após 30 dias de expirado o prazo determinado no artigo 3º, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 horas úteis após prolatada decisão final.

Artigo 3º — Os estabelecimentos bancários terão prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei para instalar o equipamento exigido.

Artigo 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 1996

JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-07-
[Handwritten signature]

JUSTIFICAÇÃO

Já instalaram a porta de segurança exigida nesta proposta de lei, que reapresentamos à lúcida apreciação dos Senhores Vereadores, os bancos Real, Unibanco, Excel, Sicredi, Itaú e Banco do Brasil.

Dois assaltos a banco, inéditos, acabam de ocorrer em Cachoeiro, causando prejuízo, afligindo nosso povo, envergonhando nosso sistema de segurança. As vítimas: o posto do Banestes no BNH e a agência do Trabalhador da CEF, em pleno centro.

Ambas não dispõem de porta de segurança...

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS SABADINI



08-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº123/96

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto que obriga a instalação de porta de segurança nas agências bancárias.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 1996.

[Handwritten signature]
ANARIL ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

[Handwritten signature]
LUCAS MOULAIS - Relator

[Handwritten signature]
ELIANT FERREIRA - Membro

605

Proj. 123/96

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO SILVEIRA	Ausente	
ANTONIO CEZAR FERREIRA	X	
AVÍLIO MACHADO SILVA	X	
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	X	
ELÍAS JOSÉ SARTORI	Ausente	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	Ausente	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTÁ	Presidente	
LUCAS MOULAIS	Ausente	
M ^a . BEATRIZ C. A. SOUZA	X	
THÉO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	X	

PROJETO No. _____
REQUERIMENTO No. _____

DATA: _____

RESULTADO DA
VOTAÇÃO: _____

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR unanimidade
Sala Sessões, 22/09/1996

REJEITADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
Sala Sessões, ____/____/19____

PEDIDO DE VISTA POR

Sala Sessões, ____/____/19____

RETIRADO DE PAUTA
A REQUERIMENTO DO

Sala Sessões, ____/____/19____

OBSERVAÇÃO

Presidente

